

“PARCELAMENTO FECAP” MESTRADO

A FECAP oferece aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a possibilidade de parcelamento diferido das mensalidades do contrato de Prestação de Serviços. Este benefício denominado “Parcelamento FECAP” é realizado com recursos da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP), mantenedora do Centro Universitário Álvares Penteado.

O benefício oferece parcelamento pelo ALUNO junto a Instituição, da fração correspondente a 40% (quarenta por cento), da mensalidade escolar do curso, para pagamento após a conclusão do curso (prazo regular de integralização do curso). Veja a simulação para ingressantes no primeiro semestre de 2026:

CURSOS	MENSALIDADE VIGENTE	MENSALIDADE COM PARCELAMENTO 40%	VALOR E INICIO DOS PAGAMENTOS (AMORTIZAÇÃO)
Acadêmico em Ciências Contábeis	R\$ 3.780,00	R\$ 2.268,00	Em Jul/2028 R\$ 1.918,82
Profissional em Administração	R\$ 3.780,00	R\$ 2.268,00	Em Jul/2028 R\$ 1.918,82

(i) Programa sujeito a análise de crédito (ii) Taxa de juros de 10% ao ano (iii) O curso tem duração regular de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, considera-se 30 meses para a simulação acima. Obs.: As mensalidades serão devidas até a entrega da versão final da dissertação. Neste caso, haverá necessidade de aditamento do contrato de parcelamento.

COMO FUNCIONA O PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA:

1. Abra o requerimento de “Adesão ao programa de parcelamento FECAP” pelo Portal do Aluno > Secretaria > Requerimentos e preencha o formulário disponível no portal da FECAP;
2. Digitalize o formulário e a documentação exigida em formato PDF (arquivo único) e faça o upload do arquivo pelo próprio requerimento do Portal do Aluno;
3. Se aprovado, aluno e avalista serão contatados para formalizar a adesão ao programa de parcelamento.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aluno: RG, CPF, comprovante de renda e de residência.

Fiador: RG, CPF, comprovante de renda e de residência. O avalista deverá comprovar renda mensal de, no mínimo, o dobro do valor da mensalidade vigente do curso.

Informações: WhatsApp Oficial (11) 94018-5617 | tesouraria@fecap.br

REGULAMENTO DO “PARCELAMENTO FECAP” MESTRADO

A FECAP oferece aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* programa de parcelamento diferido das mensalidades do contrato de Prestação de Serviços. Este benefício denominado “Parcelamento FECAP” é realizado com recursos da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP), mantenedora do Centro Universitário Álvares Penteado.

Este regulamento tem como objetivo disciplinar as regras do parcelamento pelo ALUNO junto a Instituição, da fração correspondente a 40% (quarenta por cento) da mensalidade escolar do curso, para pagamento após a conclusão do curso (prazo regular de integralização do curso).

1. COMO FUNCIONA O PROGRAMA

A participação no programa está sujeita a análise de crédito e a taxa de juros aplicada é de 10% (dez por cento) ao ano. Além disso, se faz necessário a apresentação de um fiador com renda mensal comprovada de, no mínimo, o dobro do valor da mensalidade do curso pretendido.

Conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a mensalidade sofrerá reajuste anualmente, de acordo com os índices oficiais.

O percentual do parcelamento pelo ALUNO junto a IES é da fração correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor vigente da mensalidade, para pagamento após a conclusão do curso (prazo regular de integralização do curso). Sendo assim, o aluno desembolsará 60% (sessenta por cento) do valor previsto a título de mensalidade em contrato de prestação de serviços educacionais.

2. PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA

Para requerer o “Parcelamento FECAP” o aluno deverá estar regularmente matriculado. Para tanto, a matrícula será deferida após a confirmação de pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade (para renovação do programa não é necessário efetuar o pagamento integral da 1ª parcela). Com a matrícula efetivada, o aluno deverá abrir o requerimento de “Adesão ao programa de parcelamento FECAP” pelo Portal do Aluno > Secretaria > Requerimentos anexando a relação de documentos (item 2.2). Se aprovado, aluno e fiador serão contatados para formalizar a contratação do programa.

2.1 Avalista:

O avalista deverá comprovar renda mensal de, no mínimo, o equivalente ao dobro do valor da mensalidade do curso pretendido. O programa está sujeito a análise de crédito, portanto, o avalista não poderá ter seu CPF incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

2.2 Relação de documentos:

A documentação é básica, devendo ser apresentada em cópia simples e original, sendo certo que a FECAP a seu critério, poderá solicitar documentos complementares:

1. Aluno:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de renda atualizado; e
- Comprovante de residência atualizado.

2. Avalista (fiador):

- RG;
- CPF;
- Comprovante de renda atualizado; e
- Comprovante de residência atualizado.

3. ALUNOS BOLSISTAS

Como estímulo à educação continuada, os ex-alunos do Centro Universitário FECAP, formados no Colégio, Pós-Médio, Graduação, Sequenciais, Pós-Graduação *Lato Sensu*, têm direito a bolsa de 25% (vinte e cinco por cento) nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. A bolsa não é cumulativa, sendo assim, caso o aluno seja agraciado por este tipo de bolsa e tenha financiamento ou queira contratá-lo, deverá escolher entre os dois benefícios.

4. RENOVAÇÃO SEMESTRAL

As renovações dos contratos de pagamento diferido de mensalidades deverão ser realizadas semestralmente, mediante solicitação do aluno via requerimento “Renovação ao programa de parcelamento FECAP” pelo Portal do Aluno > Secretaria > Requerimentos endereçado ao Departamento Financeiro da FECAP, de acordo com as etapas a seguir:

- 1) Realização da pré-rematrícula no Portal do Aluno, dentro dos prazos estabelecidos na circular de matrícula, disponibilizada pela secretaria do Mestrado;
- 2) Solicitação de renovação através de abertura de requerimento específico pelo Portal do Aluno > Secretaria > Requerimentos; e
- 3) Em resposta a solicitação do aluno, o Departamento Financeiro providenciará o agendamento para assinatura eletrônica do contrato de renovação.

5. REPROVAÇÃO

Em caso de reprovação, o aluno perderá o benefício relativo ao pagamento diferido de suas mensalidades para os semestres futuros. Quanto aos valores devidos em razão dos semestres anteriores à reprovação, o estudante continuará a devê-los conforme valores e datas do contrato de pagamento diferido, desde que não se desligue da Instituição de Ensino mantida pela Mantenedora, bem como do curso no qual se encontre matriculado, garantindo-se o diferimento dos respectivos percentuais no que concerne às suas mensalidades pretéritas.

6. TRANCAMENTO

Caso o aluno promova o trancamento do curso, terá o programa suspenso durante 1 (um) semestre. Após esse período se não houver retorno as parcelas do parcelamento vencerão antecipadamente.

7. CANCELAMENTO/DESISTÊNCIA

Na hipótese do aluno, por livre e espontânea vontade, desligar-se do curso no qual se matriculou, por desistência, transferência ou por cancelamento formal, os valores devidos vencerão antecipadamente. Caso o estudante retorne para a Instituição não poderá solicitar o programa novamente.

8. DESLIGAMENTO

Na hipótese da FECAP desligar o aluno do curso no qual se encontrar matriculado em razão de fatos incompatíveis com o convívio acadêmico, devidamente apurados em procedimento interno com direito a ampla defesa, os valores devidos vencerão antecipadamente.

9. ENCERRAMENTO DO PROGRAMA

É facultado ao Estudante desvincular-se do programa, com ressalva quanto ao semestre já contratado e em curso, mediante comunicação escrita, através de abertura de requerimento pelo Portal do Aluno > Secretaria > Requerimentos, endereçado ao Financeiro em momento anterior à sua rematrícula. Em tal hipótese, o aluno continuará a gozar dos benefícios do pagamento diferido em relação aos semestres anteriores à sua manifestação de vontade devendo pagar normalmente as mensalidades dos semestres subsequentes a tal comunicação.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Destacamos que os requisitos acima fazem parte das condições gerais do Programa e o tratamento dos dados pessoais fornecidos para participação no Programa de Parcelamento FECAP será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018), conforme detalhado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a FECAP.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A FECAP se obriga a manter o programa de parcelamento exclusivamente quanto ao semestre referido em instrumento contratual específico, não se obrigando com a continuidade do programa em relação aos semestres subsequentes, na hipótese de tal permanência se mostrar impraticável em face de sua situação econômico-financeira.
- 11.2 Casos omissos e/ou controversos neste regulamento serão decididos pela Superintendência da FECAP.